

A Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária exonerou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GABRIEL AMARO OTTAVIANI, MASP 1578145-3, do cargo de provimento em comissão DAI-11 IM1100201.

A Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, dispensa ISABELA LICERRO LÓPES, MASP 1578410-1, da função gratificada FGI-4 IM1100150, a contar de 21/10/2025.

A Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ISAQUE DIAS DOS SANTOS DE PAULA, para o cargo de provimento em comissão DAI-11 IM1100201, de recrutamento amplo.

21 2139124 - 1

## TORNA SEM EFEITO

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral, Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, torna sem efeito a publicação da portaria IMA Nº 2406/2025, publicada no Diário Oficial do Executivo, em 21 de outubro de 2025, página 7, por ter sido publicada com data errada.

21 2138986 - 1

## PORTARIA IMA Nº 2406, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para registro, alteração, cancelamento e auditoria de registro de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 2º combinado com o inciso I do art. 12 do regulamento a que se refere o Decreto nº 47.859, de 7 de fevereiro de 2020; considerando o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; considerando o Decreto nº 49.030, de 09 de maio de 2025, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta portaria dispõe sobre os procedimentos para registro, alteração, cancelamento e auditoria de registro de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta portaria, consideram-se as seguintes definições:

I- produto de origem animal embalado: todo produto de origem animal que está contido em uma embalagem pronta para ser oferecida ao consumidor;

II- produto de origem animal não comestível: é todo aquele resultante da manipulação e do processamento de matéria-prima, de produtos e de resíduos de animais empregados na preparação de gêneros não destinados ao consumo humano;

III- consumidor: pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto de origem animal;

IV- Rótulo ou rotulagem: toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descriptiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contornos do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 3º - Os procedimentos para análise e aprovação das solicitações de registro, alteração, cancelamento e auditoria de registro de produtos de origem animal, de que trata esta portaria, serão definidos no Manual de Procedimentos de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, disponível no site [www.ima.mg.gov.br](http://www.ima.mg.gov.br).

Art. 4º - As solicitações de registro de produtos de origem animal deverão ser realizadas em sistema informatizado disponível no site [www.servicos.ima.mg.gov.br](http://www.servicos.ima.mg.gov.br).

§ 1º - O acesso ao sistema eletrônico se dará mediante autorização prévia, por meio de identificação pessoal do usuário.

§ 2º - É de exclusiva responsabilidade do usuário a manutenção do sinal sobre a sua senha, que integra a sua identificação eletrônica, não sendo admitido, em qualquer hipótese, alegação do seu uso indevido.

§ 3º - As orientações para utilização do sistema informatizado estão disponíveis no site [www.servicos.ima.mg.gov.br](http://www.servicos.ima.mg.gov.br).

§ 4º - O estabelecimento solicitante é responsável pelo preenchimento completo e correto das informações no sistema informatizado.

Art. 5º - As solicitações de alterações e cancelamentos de registro de produtos de origem animal serão realizadas via petição informada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme definido no Manual de Procedimentos de Fiscalização de Produtos de Origem Animal.

Art. 6º - A solicitação de acesso aos sistemas informatizados deverá ser realizada pelo representante legal do estabelecimento ou por meio de procurador por ele estabelecido, mediante cadastro eletrônico, devendo ser incluídas cópias do documento de identificação pessoal e dos atos constitutivos do estabelecimento.

## CAPÍTULO II

## DO REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 7º - As solicitações de registro de produtos de origem animal serão efetuadas pelo estabelecimento, acompanhadas das seguintes informações e documentos:

I- dados de identificação do estabelecimento;

II- dados de identificação e caracterização do produto;

III- composição do produto, com indicação dos ingredientes em ordem decrescente de quantidade;

IV- reprodução fidedigna e legível do croqui de rótulo, em suas cores originais, com a indicação de suas dimensões e do tamanho dos caracteres para todas as informações constantes do rótulo;

V- fichas técnicas dos ingredientes e dos aditivos;

VI- demais documentos necessários para comprovar informações, características ou atributos específicos do produto; e

VII- pagamento da taxa de registro de produto de origem animal.

§ 1º - Quando o croqui do rótulo apresentar variações de dimensões, cores e desenhos, todas as versões devem ser encaminhadas para fins de registro.

§ 2º - Uma mesma solicitação de registro pode ser realizada para diferentes designações de marcas de fantasia, desde que os rótulos cadastrados apresentem números de registros distintos.

§ 3º - Os ingredientes compostos devem ter seus componentes e suas quantidades descritas nas solicitações de registro.

§ 4º - O estabelecimento somente poderá solicitar registro de produto de origem animal que esteja apto a fabricar.

§ 5º - As informações contidas no processo de registro do produto devem corresponder aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 8 - As disposições desta portaria se aplicam aos textos e matérias de propaganda dos produtos, qualquer que seja o veículo utilizado para sua divulgação.

Art. 9º - O IMA poderá solicitar informações ou documentos adicionais para subsidiar a análise das solicitações de registro de produtos.

Art. 10 - Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados no IMA e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

§ 1º - O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º - As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.

§ 3º - As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

§ 4º - Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

Art. 11 - O rótulo só pode ser usado no produto a que tenha sido destinado e nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia autorização do Serviço de Inspeção.

Parágrafo único - Os estabelecimentos devem manter seus registros atualizados, incluindo a documentação anexada, de acordo com as normas vigentes.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

## MINAS GERAIS

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretaria: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

## Expediente

## ATO DA DIRETORA

A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando da competência que lhe delega o art. 9º da Resolução SEDE nº 52, de 22 de dezembro de 2023, CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869/1952, entre 10/10/2025 e 17/10/2025, à servidora Isabela Marques Lara Martins, Masp 1.627.910-1, admissão 01, a partir de 10/10/2025.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
Aline Chaves Lopes  
Diretora de Recursos Humanos

21 2139008 - 1

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SEI Nº 1220.01.0002551/2025-17

A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, instaura o processo administrativo de n.º SEI 1220.01.0002551/2025-17, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Resolução Seplag nº 037, de 12 de Setembro de 2005 e na Resolução Sede nº 53, de 19 de setembro de 2025, em razão do pagamento de valores relativos à remuneração/proventos após o falecimento, ao servidor P.G.N., Masp 90055-5, no período de 27/08/2007 a 30/09/2007, a partir do Despacho nº 80/2025/ Diretoria Central de Controle e Modernização do Pagamento de Pessoal - Recuperação de Valores, registrado no processo SEI nº 1500.01.0049401/2022-63.

o falecimento, ao servidor A.F.S.M.M., Masp 1.036.088-1, no mês de fevereiro de 2014, a partir do Despacho nº 80/2025/Diretoria Central de Controle e Modernização do Pagamento de Pessoal - Recuperação de Valores, registrada no processo SEI nº 1500.01.0049401/2022-63.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SEI Nº 1220.01.0002551/2025-17

A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, instaura o processo administrativo de n.º SEI 1220.01.0002551/2025-17, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Resolução Seplag nº 037, de 12 de Setembro de 2005 e na Resolução Sede nº 53, de 19 de setembro de 2025, em razão do pagamento de valores relativos à remuneração/proventos após o falecimento, ao servidor Aline Chaves Lopes, Masp 1.627.910-1, admissão 01, a partir de 10/10/2025.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
Aline Chaves Lopes  
Diretora de Recursos Humanos

21 2138982 - 1

## Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codeme

Diretor-Presidente: Luisa Cardoso Barreto

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
3º TRIMESTRE DE 2025

(EM REAIS)

CARGO	JULHO	QTE.	AGOSTO	QTE.	SETEMBRO	QTE.	TOTAL TRIMESTRE
Direção Superior	703.094,20	27	618.295,79	27	802.050,81	28	2.123.440,80
Recrutamento Amplio	1.853.007,03	116	1.822.932,28	115	1.729.258,95	116	5.405.198,26
Gerente	1.114.287,95	24	804.269,46	23	909.056,03	25	2.827.613,44
Estagiário	108.928,81	38	115.519,79	39	122.474,00	41	346.922,60
Profissional Nível Superior	1.897.380,25	94	1.699.257,41	93	1.870.627,20	93	5.467.264,86
Prof. Nível Técnico, Adm. e Operacio	446.859,76	37	438.824,38	37	444.231,60	37	1.329.915,74
Sub-Total	6.123.558,00	336	5.499.099,11	334	5.877.698,59	340	17.500.355,70
Encargos Patronais	1.684.788,39	0	1.516.713,27	0	1.564.823,60	0	4.766.325,26
<b>TOTAL</b>	<b>7.808.346,39</b>	<b>336</b>	<b>7.015.812,38</b>	<b>334</b>	<b>7.442.522,19</b>	<b>340</b>	<b>22.266.680,96</b>

Diretora-Presidente  
LUISA CARDOSO BARRETO

21 2138768 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretaria: Alessandra Diniz Portela Silveira

## Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - Idene

Diretor-Geral: Henrique Oliveira Carvalho

## PORTARIA IDENE Nº 31, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Cria o Programa Tamo Junto com o Idene.

O DIRETÓR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas na Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 47.834, de 03 de janeiro de 2020, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº